



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

XXIX DE FEVEREIRO DE 1964

MENSAGEM N.º

658

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho à douta apreciação desse Egrégio Plenário projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a cobrar taxa pela instalação das redes de água/ e de esgotos.

A sede de nosso município e algumas ruas do nosso mais populoso bairro estão sendo beneficiadas com os serviços de água e esgotos, sem que houvesse sido, talvez por questão política, cobrada a taxa em aprêço, em bases realmente justas.

É um direito sagrado que cabe ao Poder Público cobrar o custo/ dos serviços que presta e que coloca à disposição dos munícipes, para que possa estender os mesmos benefícios a outros núcleos da população. Deixando de fazê-lo, está marginalizando e impedindo que muitas famílias sejam contempladas com serviços/ públicos que viriam melhorar as suas condições de vida e quiçá proporcionar-lhes / compensadora satisfação como contribuintes da Fazenda Municipal.

Portanto, este Executivo, sujeitando-se mesmo a enfrentar a parte negativa que politicamente envolve a atitude, propõe-se a praticar o que é / justo, esperando que o elevado espírito de compreensão de Vossas Excelências possa esclarecer a opinião pública, quando confrontados com ela.

Certo de merecer a aprovação da inclusa propositura, tenho a honra de reiterar os protestos de minha consideração.


-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

0629

PROJETO DE LEI N. 763 / 71

[22 de janeiro de 1971 -]

Dispõe sobre fixação da taxa de execução das redes de água e de esgotos.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar taxa pela instalação da rede de água e da de esgotos, bem como pela ligação domiciliar, nos termos desta lei.

Parágrafo único - Ficam excluídos das disposições desta lei os munícipes sobre cujos imóveis está sendo cobrada a mesma taxa nas bases estabelecidas pela Lei nº 293, de 8 de julho de 1964.

ARTIGO 2º - A taxa fixada por esta lei será cobrada pelo custo real do serviço, acrescido de despesas de administração, nos seguintes prazos e porcentagens:

para pagamento em:

48 meses = custo do serviço mais 50% de despesas de administração
36 meses = custo do serviço mais 40% de despesas de administração
24 meses = custo do serviço mais 30% de despesas de administração
12 meses = custo do serviço mais 20% de despesas de administração
à vista = custo do serviço mais 10% de despesas de administração.

Parágrafo único - Nos pagamentos parcelados, as contribuições serão mensais e consecutivas.

ARTIGO 3º - O contribuinte, após o recebimento da notificação do débito, deverá requerer optando pela condição de pagamento.

Parágrafo único - A ausência de pronunciamento, no prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como opção pelo pagamento em 48 meses.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de janeiro de 1971.

Às C. 5ª de *Justiça e de*
Guararas
S. Sessões, 22 de 1. 1971
Alcides Rosa
Presidente

Nelson Manzanares
(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª
discussão.
S. Sessões, 25, 21, 1971
Amorim
Presidente

Aprovado em 2ª
discussão.
S. Sessões, 9, 3, 1971
Amorim
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 763/71, DO
PREFEITO MUNICIPAL, SOBRE FIXAÇÃO DA TA-
XA DE EXECUÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E DE
ESGOTOS

Esta Comissão nada tem a opôr quanto à promulgação da Projeto de Lei em tela, visto tratar-se de um direito e um dever da municipalidade a regulamentação das taxas pela prestação de serviços à população.

Relativamente à forma de pagamento, estabelecida no artigo 2º, concordamos plenamente com o plano apresentado.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 763/71.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 1971.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____ Savério

Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessões, 25, 2, 1971

Presidente



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 763/71, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, SOBRE FIXAÇÃO DA TAXA DE EXECU ÇÃO DAS REDES DE AGUA E DE ESGOTOS

A propositura em aprêço regulamenta a cobrança da taxa pela execução das redes de água e de esgotos, serviço que a Prefeitura coloca à disposição dos munícipes e que, portanto, é de ser reembolsado.

O Código Tributário do Município, Lei nº 679, de 12-11-1970, no artigo 29, inciso I, reza: "29- As taxas de serviços são cobradas:- I - pela prestação de um serviço municipal;" E ainda, no capítulo que trata do fato gerador dessas taxas, assim se expressa: "Capítulo 31 - São fatos geradores das taxas de serviço: V - das taxas de água e esgotos, a disponibilidade ou, cumulativamente, a disponibilidade e a prestação de serviço;".

Pelo que se vê, depreende-se estar a legislação municipal / devidamente equipada com dispositivos hábeis à consecução do disposto no projeto de lei ora relatado. É, portanto, constitucional a proposição apresentada pelo senhor Prefeito.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 763/71.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 1971.

Presidente: Valquíria Jacoby Lima

Relator: [assinatura]

Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessões, 25.2.1971
[assinatura]
Presidente



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

~~DEPT. DE OBRAS~~
Ofício nº 49-71

Em 22 de janeiro de 1971.

RECEBIDO
EM
25 JAN 1971

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE:

Passo às mãos de Vossa Excelência projeto de lei regulamentando a cobrança da taxa de execução das redes de água e esgotos, acompanhado da competente justificativa.

O nosso município ainda não havia fixado normas para a cobrança da instalação das citadas redes, razão pela qual se faz mister a aprovação, em regime de urgência, do projeto de lei em aprêço.

Solicito a Vossa Excelência, se possível, providenciar a inclusão da propositura na pauta da Sessão Extraordinária convocada para o dia 26 deste mês, para aprovação urgentíssima.

Com antecipados agradecimentos, tenho a subida honra de penhorar os protestos da mais distinta consideração e alto aprêço.

Atenciosamente,

Mansur
--(NELSON MANZANARES)--
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

DERCIO PASIN

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO
SECRETARIA

0634

Ao Encarregado do S.A.E.

A fim de se processar alterações quanto às cobranças das taxas de execuções de rêdes de / água e esgotos, construídas posteriormente ao empréstimo concedido pela Caixa Econômica Estadual e anuências do / D.O.S., solicito informar quais os materiais empregados / nas construções, citando os custos reais e a aplicação de mão de obra.

Em 21/01/1971


PEDRO LASELO
P/Secretaria

Visto



PREFEITO MUNICIPAL.-



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

S. A. E.

Caieiras, 27/01/71.

Do S.A.E.

Ao Exmo. Sr. Prefeito

Informo V.Excia. que os preços e os materiais para cada metro de rede construídas, são os seguintes:

Á G U A

1 metro de tubo cimento amianto 4"....	Cr\$ 12,70.
Poço do registro da rua (base P/mt.)..	Cr\$ 10,10.
Mão de obra.....	Cr\$ 3,20.
Administração.....	<u>Cr\$ 5,20.</u>
T o t a l	Cr\$ 31,20.

E S G O T O

1 metro de tubo P.V.C. de 6".....	Cr\$ 6,90.
Poço de visita (base por metro).....	Cr\$ 32,00.
Mão de Obra.....	Cr\$ 4,80.
Administração.....	<u>Cr\$ 8,80.</u>
T o t a l	Cr\$ 52,50.

João F. de Lacerda
- João F. de Lacerda -
- S. A. E. -